



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM TURISMÓLOGO**, para atender as demandas junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos a partir de **25 de Maio de 2022, no horário das 8h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h**, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR, sito na Rua Moises Lupion, nº 1002, Centro, na cidade de Palmital-PR.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar, contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM TURISMÓLOGO**

CAPITULO II – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas, interessadas em prestar os serviços ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município:

2.2 A documentação de credenciamento deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Palmital-PR, sito na Rua Moises Lupion, nº 1002, Centro, na cidade de Palmital-PR-CEP-85.270-000.

A. DOCUMENTAÇÃO

- 1)** Contrato social ou declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, como atividade econômica principal acima indicada;
- 2)** Comprovação de que o profissional é sócio ou funcionário da empresa;
- 3)** Comprovante de inscrição e de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 4) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observada sua validade;
- 5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6) Certidão negativa de débito com o Município sede do licitante;
- 7) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 9) Certidão Trabalhista.

2.1.1– Qualificação Econômico-financeira:

2.1.1.1 – Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

2.1.2– Qualificação Técnica:

2.1.3 Certificado ou Diploma de formação de curso Superior em Turismólogo, do profissional que irá prestar os serviços.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O CREDENCIAMENTO será realizado para Pessoas Jurídicas com capacidade técnica e regularidade fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos e, em especial a seguinte:

3.1.1 - Estar sob processo de falência e/ou concordata;

Parágrafo Único – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação para o CREDENCIAMENTO deverá ser entregue na sede da **Prefeitura Municipal de Palmital-Pr**, Rua Moises Lupion, nº1002, Centro, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na SEDE sempre que forem chamados por estes, através do CONSÓRCIO-CID CENTRO.



5.2. O CONSÓRCIO-CID CENTRO, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

5.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

5.4. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços

CAPÍTULO VI - DO PROCESSAMENTO

6.1 – No recebimento da documentação de habilitação, será aberto protocolo administrativo.

6.1.1 – As informações fornecidas serão conferidas, e, a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

CAPÍTULO VII - DA RATIFICAÇÃO

7.1 – Estando toda a documentação em dia, o Presidente ratificará o ato, autorizando a emissão do Contrato.

CAPÍTULO VIII - DO PREÇO

8.1 – TURISMÓLOGO

8.1.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, por uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.**

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela dotação orçamentária:

0101 – Consorcio Intermunicipal –CID Centro

04.122.0001.2005-TURISMO

3.3.90.39.00.0000 – Serviços Terceiro PJ

CAPÍTULO X - DO CONTRATO

10.1 - O contrato será firmado após o credenciamento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante concordância das partes e interesse público.



CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Minuta do Contrato;
- c)** Anexo II - Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- d)** Anexo III - Termo de compromisso de desimpedimento.

11.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, junto ao Setor de Licitações, através do telefone (42) 365712-22, e-mail: licitapalital@gmail.com, diretamente na Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, Rua Moises Lupion, 1002, Centro, Palmital-Pr, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Palmital-Pr, 24 de Maio de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0002-20

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.../2022
(MINUTA)
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

Pelo presente instrumento vem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** L, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rosalvo Petrechen, 490 cidade de Pitangal-Pr, inscrita no CNPJ sob nº 11.881.350/0002-20, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LICITANTE CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____.

....., nesse ato representada por seu representante legal, Sr _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de turismólogo, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, responsável indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, de técnico responsável empresa, deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA**, deverão atender as necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO I**.

Parágrafo Terceiro – O controle e avaliação das ações, terá pleno acesso aos relatórios de serviços prestados.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis** da apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Consorcio Intermunicipal –CID Centro
04.122.0001.2005-TURISMO
3.3.90.39.00.0000 – Serviços Terceiro PJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b)** manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d)** disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f)** observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g)** informar o **CONTRATANTE** acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:



II - multa nas formas previstas nos itens **5.2** e **5.3**;III

- rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

5.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias.

5.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não prestar os serviços em conformidade com o projeto constante do anexo I desse contrato;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

5.3.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.



5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3.3 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O contrato será firmado até/...../....., podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante concordância das partes e interesse público.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA serão atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.



CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO - A

CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos fiscais do total dos procedimentos realizados.

Parágrafo Primeiro – As contas rejeitadas pela Secretaria da Agricultura serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Segundo - O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, já efetuado, será debitado pela **CONTRATANTE** na fatura do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, na transferência do pagamento seguinte.

Parágrafo Quarto - As contas apresentadas fora do prazo previsto no caput desta cláusula serão pagas a partir do 3º (terceiro) dia útil.

Parágrafo Quinto – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos do inciso II do Artigo 106 da Instrução Normativa Nº 71 (INSS) de 10/05/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0002-20**

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Palmital-Pr l,.....dede 2022.

**VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE**

.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0002-20

ANEXO III

AO

SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Chamamento Público 001/2022

TERMO DE COMPROMISSO

DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à prestação dos serviços e que estão à disposição, NÃO possui menores trabalhando (nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

.....



ANEXO IV

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Chamamento Público 001/2022

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro, município de _____, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portadora do CPF _____; RG _____

DECLARA :

- Que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art.87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

- Que a empresa possui capacidade operativa, disponibilidade financeira e concordância com os preceitos do presente Edital.

- para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- Que recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital.

Município de data

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CARGO